



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

PARECER EM PRIMEIRO TURNO — PROJETO DE LEI 591/2023

1. RELATÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das Emendas nº 1 a 6 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 apresentadas ao Projeto de Lei nº 591/2023, de autoria da Exma. Vereadora Flávia Borja, que dispõe sobre a garantia às entidades desportivas, organizadoras de competições e afins em estabelecer o sexo biológico como critério definidor para participação em seus eventos no Município de Belo Horizonte.

O projeto original tem por finalidade assegurar que competições esportivas ocorridas no município possam adotar critérios baseados no sexo biológico, com o objetivo de preservar a justiça, a segurança e a integridade física dos atletas.

Durante sua tramitação em 1º turno, foram apresentadas seis emendas e uma subemenda, as quais modificam substancialmente o conteúdo do projeto original, propondo desde alterações na redação do art. 1º até a supressão de dispositivos inteiros. O presente parecer, portanto, tem por objetivo examinar essas emendas sob o ponto de vista do mérito, considerando o propósito original da proposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 591/2023 fundamenta-se na ideia de que a diferenciação entre os sexos biológicos é elemento essencial para a manutenção da equidade nas competições esportivas. Tal princípio é amplamente reconhecido no âmbito do esporte nacional e internacional, sendo adotado por entidades como o Comitê Olímpico Internacional e federações diversas, que estabelecem categorias distintas para homens e mulheres, considerando critérios científicos de desempenho, força e estrutura corporal.

As emendas apresentadas ao projeto, entretanto, têm como efeito descaracterizar o conteúdo original, ao substituí-lo por dispositivos que introduzem conceitos de “identidade de gênero” ou, em alguns casos, eliminam por completo a possibilidade de distinção entre sexo biológico e identidade de gênero como parâmetro desportivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 591/2023 tem por objetivo garantir a justiça, a segurança e a equidade nas competições esportivas municipais, opina-se pela aprovação do texto original e pela aprovação da Emenda nº 1 e da



Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, por compreender que ambas mantêm o núcleo essencial da proposta ao reconhecer o sexo biológico como critério técnico e objetivo nas práticas esportivas.

Por outro lado, opina-se pela rejeição das demais emendas (nº 2 a 6), uma vez que alteram substancialmente o mérito do projeto, descaracterizando sua finalidade de assegurar parâmetros biológicos claros para a participação em competições no Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025

IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA
MELO:92360769634

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2025.10.30 15:02:01
-03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS